

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M. *
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001037192 DE 1992

013 = 016
013 - 24.3

NATUREZA : FL

01-0371/92-3 DE 17/11/92

PROMOVENTE: VEREADOR

MÁRIO NODA

ELEMENTA :

Autoriza o Executivo Municipal a criar Escolas de 2 graus - no
município de São Paulo, e dá outras providências.

INDICE :

ENSINO DE 2. GRAU
ESCOLA MUNICIPAL DE SEGUNDO GRAU

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 15:43:19

00000010658-58



ARQUIVADO EM 10/12/93

CHEFE DA SEÇÃO

SEÇÃO DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO
Chefe de Seção Técnica - 11



DIGITADO
A.T.M.

Câmara Municipal de

Folha n.º 03 de proc.
n.º 0371 de 1992
João Paulo

PROJETO

01 - PL
01-0371/92-3

LIDO HOJE 17 NOV 1992
ÀS COMISSÕES DE:

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESP.
FINANÇAS E ORÇAMENTO

Autoriza o Executivo Municipal a criar
Escolas de 2º graus no Município de
São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

- Art. 1º - Autoriza o Executivo Municipal a criar Escolas de 2º graus no Município de São Paulo.
- Art. 2º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correm à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.
- Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

17 de novembro de 1992.

Mário Noda
MÁRIO NODA
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de proo.
n.º	0341	de 1952

Salgueiro

J U S T I F I C A T I V A

Com o agravamento da crise social que atravessa nosso país, está aumentando a procura por escolas públicas no nível de 2º grau.

Como o Estado não consegue atender a demanda muitos alunos ficam sem escola causando um prejuízo educacional muito grande para nosso país.

Tem esta propositura a finalidade de criar alternativas para os Estudantes, que sem condições financeiras para pagarem as Escolas Particulares, possam encontrar uma escola onde consigam estudar, concluir seus estudos.



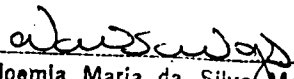


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

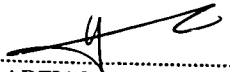
Papel para Informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 371 de 92-23, 11, 92 (a)

Senhor Assessor Chefe:
Sobre o assunto, nada consta,
em 23-11-92.


Noemia Maria da Silva Marques
Oficial Legislativo

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça,
Em 23, 11, 92


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 24/11/92 às 1600hs *RJ*

Ao Nobre Vereador Vital Nolasco
 para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
 em 24 de 11 de 19.92

[Assinatura]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 4/5

Em 27/11/92

(a) *[Assinatura]*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 04 do Proc.
N.º 341 de 19 92
O Funcionário

PARECER
1364/92

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 371/92.

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Mário Noda, que visa autorizar o Executivo Municipal a criar Escolas de 2º Grau no Município de São Paulo.

O projeto não pode prosperar, como se verá a seguir.

De fato, são de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre serviços públicos, como se vê ao art. 37, parágrafo 2º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Além disso, a Constituição Estadual estabelece, em seu artigo 240, que os Municípios responsabilizar-se-ão prioritariamente pelo ensino fundamentalmente, só podendo atuar nos níveis mais elevados quando a demanda naqueles níveis estiver plena e satisfatoriamente atendida, do ponto de vista qualitativo. Finalmente, a Lei Orgânica, em seu artigo 200, estabelece que o Município organizará a educação como sistema destinado à universalização do ensino fundamental e da educação infantil e, em seu pa-



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 05 do Proc.
N.º 341 de 19 92
o Funcionário

rágrafo 1º, dispõe que o sistema municipal de ensino abrangerá apenas os níveis fundamental e da educação infantil, não estando o nível médio, ou de 2º grau, aí incluído.

Assim, a propositura esbarra no art. 240 da Constituição Estadual e no artigo 31, § 2º, inciso IV, e artigo 200, § 1º, ambos da Lei Orgânica do Município, pelo que somos

Pela Ilegalidade e

Pela Inconstitucionalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 24/11/92

Presidente

Publicado no JORNAL OFICIAL
de 02 / 12 / 92
pagina 31 volume 2^a
contendo: 

A A.T.M.

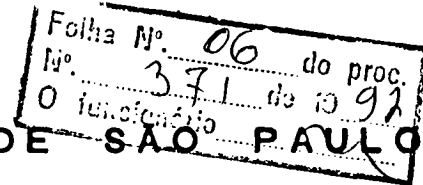
Em, 02/12/92



ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



MEMORANDO nº 211/92 - ATM

São Paulo, 8 de 12 de 1992

A nobre Ver. *maria moda*

O PL-371/92, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de Parecer pela ILEGALIDADE da Com. de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Recebido 09/12/92
[Signature]

Atenciosamente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº..... de 19..... (a).....

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar, nos termos do artigo 275, da
Resolução nº 02, de 26 de Abril de 1.991 (Regimento Interno).

06/01/93

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Legislativo Chefe - ATM

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO	
SEÇÃO TÉCNICA DE A Q U I V O	
Proc. encerrado c/	7
Arquivo em	10 02.93
O Func.º	
LUIZA TEREZA ARANHA	
Chefe de Seção Técnica M	

À ATM - Sr. Assessor-Chefe,

Em atenção ao Req. D-13-0044/93,
do Ver. Mário Noda, segue o presente expediente, para volta
à tramitação.

DT.94, em 15.02.93.

LUIZA TEREZA ARANHA
Chefe de Seção Técnica M

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação caso

sob folha nº

Em/...../.....

(a).....

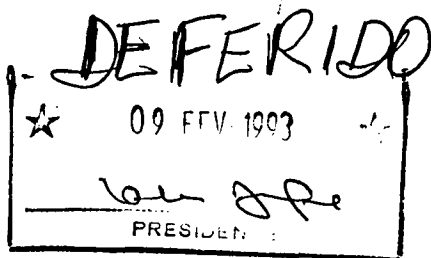
DIGITADO

A. T. M.



Câmara Municipal de São Paulo

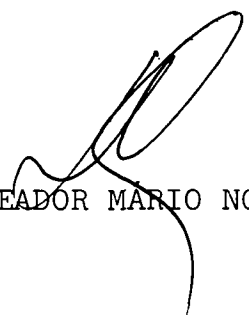
Folha Nº. 98	do proc.
Nº 371	de 19 92
0	rio



REQUERIMENTO 13 - REQ. D(S/PROC)
13-0044/93-8

REQUEIRO à Douta Mesa, nos termos regimentais,
que o P.L. 371/92, de minha autoria, seja desarquivada para
RETORNO À TRAMITAÇÃO.

Sala das Sessões, 09 de Fevereiro de 1993


VEREADOR MARIO NODA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº 01-371 de 19 92 / (a) SPB

Informação:

O presente projeto recebeu Parecer pela Ilegalidade. Notificado o autor em 09/12/92 (Art. 79 do Regimento Interno), não foi recebido Recurso dentro do prazo legal.

SPB
SONIA D. CERVÍ
ASSESSORA TEC. LEGISLATIVA

Não tendo havido Recurso contra o Parecer de Ilegalidade, archive-se.

25.03.93

Antonio Sampaio
ANTONIO SAMPAIO
Presidente

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo.

5/4/93

Y
ALEXIS DE CARVALHO
Ass. Téc. Leg. Chf. - A.T.M.

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Requisitado em 15.02.93

Arquivado no processo em 07.04.93

cl/ 9 Pa. O. Inc.

LUIZA TATIANA MARIN
Ass. de Sec. Técnica U.I.

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a).....